



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 127/2023/PGM

Vilhena/RO, 5 de abril de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.650/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.800.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 6.651/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 9.200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 6.652/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 6.653/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.417.433,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 10/04/2023 - 08:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpivilhena.xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/160432_Folha_1_de_2



CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA- VILHENA- RO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 10/04/2023
Hora 09:11
MA

Projeto de Lei nº 6.654 /2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 38.891.301,46 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Projeto de Lei nº 6.654 /2023

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 38.891.301,46 (trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e um reais e quarenta e seis centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, considerando que a Secretaria é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Municipais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos cidadãos desta municipalidade. Nesse sentido, em consonância com Chamamento Público nº 001/2023/SEMUS, cujo objeto é o Gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, a Unidade de Pronto Atendimento 24H de Vilhena e o Instituto do Rim de Rondônia – IRR. Os recursos ficaram em conta corrente em 31/12/2022, conforme demonstrativo em anexo.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 5 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **6654** /2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$
38.891.301,46 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 38.891.301,46 (trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e um reais e quarenta e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200711.203 – Repasse de Recursos a Entidades

3350.43.00.00	25000200 Subvenções Sociais	R\$	11.718.025,88
3350.43.00.00	26000030 Subvenções Sociais	R\$	8.147.232,17
3350.43.00.00	26210000 Subvenções Sociais	R\$	12.407.043,33
3350.43.00.00	26590000 Subvenções Sociais	R\$	2.348.130,03
3350.43.00.00	26030000 Subvenções Sociais	R\$	4.270.870,05

TOTAL..... R\$ 38.891.301,46

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



MEMORANDO Nº 379/2023

Vilhena-RO, 5 de abril de 2023.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR ORÇAMENTÁRIO

Informamos que com relação a alteração orçamentária de nº **021/2023** da Secretaria Municipal de Saúde, que se refere a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 11.718.025,88 (onze milhões, setecentos e dezoito mil, vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, existem recursos disponíveis para abertura do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recursos	Saldo existente em 31/12/2022	Restos e consignações a Pagar	Restos a pagar cancelados em 2023	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
30.308-9	25000200	39.080.408,66	20.188.419,02	0,00	9.200.000,00	9.691.989,64
011-3	25000200	1.995.146,26	0,00	0,00	0,00	1.995.146,26
5567-0	25000200	29.419,55	0,00	0,00	0,00	29.419,55
5564-6	25000200	1.956,45	0,00	0,00	0,00	1.956,45

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Lorena Horbach
CONTADORA





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MEMORANDO Nº 035/2023/SEMUS/ORÇ

Vilhena-RO, 04 de abril de 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar

Em atendimento a Lei nº 5.944, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 3624, de 05 de dezembro de 2022, apresentamos a justificativa circunstanciada para a abertura de créditos orçamentários.

Considerando o Chamamento Público nº 001/2023/SEMUS, cujo objeto é o Gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4531, Jardim América, a Unidade de Pronto Atendimento 24H de Vilhena, localizado na Avenida Juraci Correia Muller, s/n, Parque São Paulo e o Instituto do Rim de Rondônia – IRR;

Considerando as indicações orçamentárias conforme Processos de Alteração Orçamentária nº 019, 020 e 021/2023;

Considerando o valor de R\$ 44.808.735,06, conforme Anexo I – Demonstrativo de recursos disponíveis até o término do exercício 2023;

Considerando o Memorando nº 207/2023/GABINETE e Memorando nº 365/2023/SEMFAZ, o qual indica a fonte de recurso de superávit financeiro apurado na entidade Município de Vilhena;

Considerando a Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 que concede prazo para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação dos recursos destinados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

pág. 1





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a Secretaria de Municipal da Saúde de Vilhena - SEMUS é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Municipais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste município.

Neste contexto o fortalecimento da infraestrutura orçamentário é imprescindível e primordial à estruturação das aquisições de insumos e serviços, seguindo a lógica de organização dos serviços de saúde entabulados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da rede hospitalar em sua Programação Física-Funcional seguindo as Portarias e legislação vigentes.

Uma das metas da SEMUS é estabelecer fundamentos para a manutenção dos fluxos de serviços hospitalar de acordo com as exigências do Ministério da Saúde.

A Secretaria de Municipal da Saúde tem o dever de atender às orientações gerais, as diretrizes e parâmetros estabelecidos para a manutenção das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir o fluxo dos processos de atendimento, internação e dos procedimentos hospitalares.

Os programas médicos nas diversas especialidades cirúrgicas são essenciais para manutenção da vida, faz parte da medicina em todos os níveis, desde primeiros socorros até a alta complexidade.

Um número incontável de pessoas é atendido pelas Unidades de Saúde. Logo, para que o processo de atendimento tenha uma execução de qualidade eficaz, de modo que haja obtenção de resultados junto ao paciente, um elemento imperativo torna-se necessário, além dos recursos materiais como equipamentos, instrumentais cirúrgicos, materiais de consumo entre outros insumo e materiais utilizados, deverá dispor de recursos orçamentário/financeiro de vital necessidade para custear serviços prestados.





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A oferta de bens, serviços, insumos quantitativamente e qualitativamente suficiente para os atendimentos, são extremamente necessários, com isso depende toda a estrutura e o bom funcionamento das Unidades de Saúde da SEMUS e, ainda, a qualidade e eficácia de todo o processo implicado no atendimento e diagnósticos aos pacientes.

Desta feita, verificando a natureza dos serviços que são prestados pelas Unidades de Saúde, a ausência de tais bens, serviços e insumos pode gerar agravos ainda maiores à saúde dos pacientes, colocando em risco a vida dos mesmos, desde o momento da entrada na Unidade de Saúde.

A disponibilidade orçamentária/financeira visa dar atendimento aos pacientes nas Unidades de Saúde desta SEMUS, de forma eficaz e continuada, contribuindo para que os mesmos tenham suas necessidades referentes a manutenção da saúde atendidas no aspecto curativos.

Para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, faz necessário a utilização do superávit orçamentário, ferramenta imprescindíveis na contabilidade pública necessária para o fortalecimento à terapia e à saúde do paciente, e necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no sistema, logo, justifica-se a prestação de serviços conforme os quantitativos definidos.

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

Considerando que o cenário atual demanda aumento de consumo de insumos tendo em vista o tratamento de pacientes sequelados pelo advento causado pela Pandemia do coronavírus e o combate ao Covid-19. Diante disto faz necessário CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19

Considerando a demanda de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde de Vilhena (SEMUS/VHA) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



envolvem Gerência da Região de Saúde do Cone Sul, Gerências Administrativas, Hospital, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios.

Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo finalístico, SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos podendo ser graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

Considerando ainda o Plano Municipal de Saúde 2022/2025 que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da SEMUS/VHA, visando fortalecer o planejamento-orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas da prefeitura e a atuação concreta das ações de saúde.

É importante frisar ainda que a concessão dessas medidas favorece a retirada da sobrecarregado do Sistema Único de Saúde, o que trazendo com vantagem a diminuição do tempo de espera pelas pessoas na busca pelo atendimento no SUS.

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas".

Para o enfrentamento das sequelas COVID-19, o planejamento no sentido de fortalecer as unidades hospitalares em seus serviços de caráter ininterrupto é fundamental a recuperação e manutenção da vida humana e, ainda, a qualidade e eficácia de todo o processo implicado no desenvolvimento das ações de saúde nas dependências dessas Unidades de Saúde.

O fornecimento ininterrupto propicia a diminuição da perda de vidas que se encontra sob cuidados hospitalares na curatela da saúde municipal.





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Desta feita, havendo interrupção pode gerar agravos à saúde dos pacientes e causando aos servidores que trabalham nas Unidades insegurança e desequilíbrio no serviço assistencial.

Considerando que a negligência por parte dos administradores quanto ao planejamento e proteção dos serviços e contratos, poderá levar a perdas de vidas dos pacientes que se encontram sob os cuidados dos serviços de saúde do município.

Considerando ainda que o serviço público tem natureza essencial, não podendo desta forma sofrer solução de descontinuidade, sendo assim para dar continuidade nos serviços essenciais neste momento de pós pandemia é importante realizar um planejamento orçamentário readequando os recursos não executados para o enfrentamento os impactos, sequelas, ocasionados pela Pandemia do COVID-19.

Contudo, este quadro ocasionado pela pandemia deixou inúmeras pessoas sequelados pela vírus devido que toda a rede de saúde do mundial foi direcionado ao controle e enfrentamento do vírus, postergando a profilaxia e procedimentos curativos, cirurgias que aguardavam atendimento. A calamidade pública dos fatos provocados por desastres do covid-19 está causando prejuízos de saúde da população da região de Vilhena e Cone Sul, perdas de vidas, perdas de arrecadação de impostos e perda do direito de ir e vir.

Considerando a imprescindibilidade em ofertar assistência aos sequelados pós pandemia COVID-19 faz-se necessário para ao bom funcionamento das unidades de saúde, tomadas de medidas imediatas por esta Semus.

Certo de contar com vossa colaboração e bons préstimo na agilidade em atender o pleito, agradecemos desde já e ficamos a disposição para esclarecimentos.

Destarte, encaminhamos as referidas alterações orçamentárias para que seja elaborado o Projeto de Lei e encaminhado ao legislativo municipal, para apreciação e deliberação.





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Para dar cobertura aos créditos abertos no P.A.O. nº 021/2023 serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Número C/C	Saldo existente em 31/12/2022	Restos a Pagar*	saldo utilizado	Saldo Disponível
624.082-5	31.637.253,57	7.564.609,45	5.853.801,08	18.218.848,04
71.002-1	13.177.761,22	1.230.063,92	0,00	11.947.697,30
71.072-2	516.149,37	56.803,34	0,00	459.346,03
624.042-6	89.403,57	0,00	0,00	89.403,57
624.043-4	44.941,16	0,00	0,00	44.941,16
624.069-8	20,32	0,00	0,00	20,32
624.047-7	141.268,13	0,00	0,00	141.268,13
624.048-5	101.085,07	0,00	0,00	101.085,07
624.078-7	24.229,47	0,00	0,00	24.229,47
624.066-3	361.430,00	145.256,77	120.000,00	96.173,23
624.075-2	312.215,24	0,00	0,00	312.215,24
624.061-2	284.611,27	0,00	0,00	284.611,27
624.059-0	104.046,50	0,00	0,00	104.046,50
624.058-2	103.559,58	0,00	0,00	103.559,58
624.076-0	78.817,12	2.942,25	0,00	75.874,87
624.057-4	58.672,07	0,00	0,00	58.672,07
624.060-4	24.663,45	0,00	0,00	24.663,45
624.055-8	9.478,62	0,00	0,00	9.478,62
624.068-0	98.159,08	2.203,70	0,00	95.955,38
624.056-6	5.250,96	0,00	0,00	5.250,96
624.067-1	4.538,54	2.942,25	0,00	1.596,29
624.063-9	656.542,11	174.666,71	150.000,00	331.875,40
624.052-3	71,20	0,00	0,00	71,20
624.062-0	29,03	0,00	0,00	29,03
624.070-1	561.735,53	181.595,45	0,00	380.140,08

*Inclui Retenções a pagar.

**O superávit financeiro do município consta em demonstrativo próprio.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Richael Menezes Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(assinado eletronicamente)

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
CONTADORA CRC RO-5719/O-7



ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONÍVEIS

Memorando nº 035/2023/SEMUS/ORÇ



Chamamento Público nº 001/2023/SEMUS
Processo Administrativo nº 5531/2023

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4531, Jardim América, a Unidade de Pronto Atendimento 24H de Vilhena, localizado na Avenida Juraci Correia Muller, s/n, Parque São Paulo e o Instituto do Rim de Rondônia – IRR.

Valor mensal: R\$ 8.344.270,96

Valor calculado para o período de: 23/07/2023 a 31/12/2023 - 161 dias

Meses	Valor mensal	Total até 31/12/2023
5,37	8.344.270,96	R\$ 44.808.735,06
	Recurso disponível - Saúde	R\$ 33.090.709,18
	Superávit Município	R\$ 11.718.025,88

Superávit - Saúde

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
26000030	Mac	R\$ 8.147.232,17
26210000	Mac/UTI - Estado	R\$ 4.023.965,31
26210000	Mac/Tomografia - Estado	R\$ 459.346,03
26590000	Convênios União (Lei complementar nº 197/2022)	R\$ 2.348.130,03
	Covid Estado	R\$ 7.923.731,99
	Custeio - Covid - UTI	5.700.000,00
26210000	Covid - Resolução nº 283/2020	40.494,47
	Covid - Portaria nº 1.937/2020	541.025,36
	Covid - Portaria nº 3.896/2020	763.718,17
	Covid - Portaria nº 3.017/2020	878.493,99
	Covid União	R\$ 4.270.870,05
	Covid - FAEC - Reabilitação Pós-Covid-19	1.127,88
	Covid - Portaria nº 177/2022	94.500,00
	Covid - Portaria nº 679/2022	34.500,00
	Covid - Portaria nº 977/2022	97.600,00
	Covid - Portaria nº 1.308/2022	411.200,00
	Covid - Portaria nº 1.329/2022	181.500,00
	Covid - Portaria nº 2.989/2022	110.400,00
26030000	Covid - Portaria nº 3374/2021 - 10220016	480.000,00
	Covid - Portaria nº 1059/2021 - 10220016	191.507,00
	Covid - Portaria nº 2336/2021 - 10220016	152.386,17
	Covid - Portaria nº 2730/2021 - 10270016	330.149,00
	Covid - Portaria nº 3202/2021 - 10270016	480.000,00
	Covid - Portaria nº 3340/2021 - 10270016	480.000,00
	Covid - Portaria nº 2237/2021 - 10220016	396.000,00
	Covid - Portaria nº 2999/2021 - 10270016	234.000,00
	Covid - Portaria nº 3313/2021 - 10270016	96.000,00
	Covid - Portaria nº 2809/2021 - 10270016	500.000,00
		R\$ 27.173.275,58

Recurso Vinculado à Receita - Saúde

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
16590100	MAC - Emenda Parlamentar	R\$ 1.500.000,00
		R\$ 1.500.000,00

Excesso de arrecadação - Saúde

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
16210000	Mac/UTI - Estado	R\$ 4.417.433,60
		R\$ 4.417.433,60

